**Parlamento Europeu**
2019-2024

*Comissão dos Assuntos Externos*

**2023/2118(INI)**

7.7.2023

# PROJETO DE RELATÓRIO

sobre os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – relatório anual de 2023
(2023/2118(INI))

Comissão dos Assuntos Externos

Relator: Nacho Sánchez Amor

PR_INI

## ÍNDICE

**Página**

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU .....3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS .....15

# PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

**sobre os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – relatório anual de 2023**
**(2023/2118(INI))**

*O Parlamento Europeu*,

– Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,

– Tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos Humanos,

– Tendo em conta os artigos 2.º, 3.º, 8.º, 21.º e 23.º do Tratado da União Europeia (TUE),

– Tendo em conta os artigos 17.º e 207.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),

– Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros tratados e instrumentos das Nações Unidas em matéria de direitos humanos,

– Tendo em conta o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos,

– Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, de 1948, e a Resolução 43/29 do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas, de 22 de junho de 2020, sobre a prevenção do genocídio,

– Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 18 de dezembro de 1979,

– Tendo em conta a Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 36/55, de 25 de novembro de 1981,

– Tendo em conta a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas, de 18 de dezembro de 1992,

– Tendo em conta a Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores de Direitos Humanos, adotada, por consenso, pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 53/144 em 9 de dezembro de 1998,

– Tendo em conta a Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, e os seus dois protocolos facultativos, adotados em 25 de maio de 2000,

– Tendo em conta o Tratado das Nações Unidas sobre o Comércio de Armas, que entrou em vigor em 24 de dezembro de 2014, e o Código de Conduta da UE relativo à Exportação de Armas, de 5 de junho de 1998,

– Tendo em conta a Declaração de Pequim das Nações Unidas, de setembro de 1995,

– Tendo em conta a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, adotada em 25 de setembro de 2015, nomeadamente os objetivos 1, 4, 5, 8 e 10,

– Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa, de 4 de abril de 1997, para a Proteção dos Direitos Humanos e da Dignidade do Ser Humano face às Aplicações da Biologia e da Medicina e os respetivos protocolos adicionais, a Convenção do Conselho da Europa, de 16 de maio de 2005, relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos, e a Convenção do Conselho da Europa, de 25 de outubro de 2007, para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais,

– Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa, de 11 de maio de 2011, para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica («Convenção de Istambul»), que nem todos os Estados-Membros ratificaram,

– Tendo em conta o Protocolo n.º 6 à Convenção do Conselho da Europa para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais relativo à Abolição da Pena de Morte, de 28 de abril de 1983,

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2020/1998 do Conselho, de 7 de dezembro de 2020, que impõe medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos[1],

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho[2],

– Tendo em conta as Conclusões do Conselho, de 20 de fevereiro de 2023, sobre as prioridades da UE em 2023 nas instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos,

– Tendo em conta o Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia (2020-2024), adotado pelo Conselho, em 17 de novembro de 2020, e a respetiva revisão intercalar adotada em 9 de junho de 2023,

– Tendo em conta o Plano de Ação da UE em matéria de Igualdade de Género e de Empoderamento das Mulheres na Ação Externa 2021-2025 (GAP III),

– Tendo em conta a Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança 2021-2024,

– Tendo em conta as Orientações da União Europeia relativas aos defensores dos direitos humanos, adotadas pelo Conselho em 14 de junho de 2004,

[1] JO L 410 I de 7.12.2020, p. 1.
[2] JO L 209 de 14.6.2021, p. 1.

– Tendo em conta as Diretrizes da União Europeia sobre a promoção da observância do Direito Internacional Humanitário, de 2005, atualizadas em 2009,

– Tendo em conta as Diretrizes da UE sobre a Pena de Morte, atualizadas pelo Conselho em 12 de abril de 2013,

– Tendo em conta as Diretrizes da UE para a promoção e a proteção do exercício de todos os direitos humanos por parte de lésbicas, *gays*, bissexuais, transgéneros e intersexuais (LGBTI), adotadas em 24 de junho de 2013,

– Tendo em conta as Diretrizes da UE em matéria de direitos humanos, relativas à liberdade de expressão em linha e fora de linha, adotadas pelo Conselho em 12 de maio de 2014,

– Tendo em conta as Diretrizes da UE no domínio dos direitos humanos, relativas à não discriminação na ação externa, adotadas pelo Conselho em 18 de março de 2019,

– Tendo em conta as Diretrizes da UE em matéria de direitos humanos, relativas à água potável e ao saneamento, adotadas pelo Conselho em 17 de junho de 2019,

– Tendo em conta as Diretrizes revistas para a política da UE em relação a países terceiros no que respeita à tortura e a outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, adotadas pelo Conselho em 16 de setembro de 2019,

– Tendo em conta as Diretrizes revistas da UE sobre os diálogos em matéria de direitos humanos com países parceiros/terceiros, adotadas pelo Conselho em 22 de fevereiro de 2021,

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 12 de setembro de 2012, intitulada «As raízes da democracia e do desenvolvimento sustentável: o compromisso da Europa com a sociedade civil no domínio das relações externas» (COM(2012)0492),

– Tendo em conta as Conclusões do Conselho, de 10 de março de 2023, sobre a função do espaço cívico na defesa e promoção dos direitos fundamentais na UE,

– Tendo em conta a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 (COM(2022)0071),

– Tendo em conta o Relatório Anual da UE sobre os Direitos Humanos e a Democracia no Mundo em 2022,

– Tendo em conta o seu Prémio Sakharov para a Liberdade de Pensamento,

– Tendo em conta a sua resolução, de 15 de janeiro de 2019, sobre as diretrizes da UE e o mandato do Enviado Especial da UE para a promoção da liberdade de religião ou de convicção fora da UE[3],

– Tendo em conta a sua resolução, de 23 de outubro de 2020, sobre a igualdade de género

[3] JO C 411 de 27.11.2020, p. 30.

na política externa e de segurança da UE[4],

– Tendo em conta a sua resolução, de 19 de maio de 2021, sobre a proteção dos direitos humanos e a política externa da UE em matéria de migração[5],

– Tendo em conta a sua resolução, de 19 de maio de 2021, sobre os efeitos das alterações climáticas nos direitos humanos e o papel dos defensores do ambiente nesta matéria[6],

– Tendo em conta a sua resolução, de 8 de julho de 2021, sobre o regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos (Lei Magnitsky da UE)[7],

– Tendo em conta a sua resolução, de 16 de setembro de 2021, que contém recomendações à Comissão sobre a inclusão da violência com base no género nos domínios de criminalidade enunciados no artigo 83.º, n.º 1, do TFUE[8],

– Tendo em conta a sua recomendação ao Conselho e ao Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 17 de fevereiro de 2022, referente à corrupção e aos direitos humanos[9],

– Tendo em conta a sua resolução, de 18 de janeiro de 2023, sobre os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – Relatório anual de 2022[10], bem como as suas resoluções anteriores sobre os relatórios anuais precedentes,

– Tendo em conta as suas resoluções sobre violações dos direitos humanos, da democracia e do primado do direito (resoluções ditas urgentes), adotadas nos termos do artigo 144.º do seu Regimento desde 2019, nomeadamente as adotadas em 2022 e 2023,

– Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos (A9-0000/2023),

A. Considerando que a União se funda nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, tal como consagrado no artigo 2.º do TUE; que a ação da União a nível mundial se pauta pelos princípios da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos;

B. Considerando que, nos termos dos Tratados, a proteção e a defesa efetivas dos direitos humanos e da democracia estão no cerne da ação externa da UE;

C. Considerando que a coerência entre as políticas internas e as políticas externas da UE é fundamental para alcançar uma política eficaz de defesa dos direitos humanos na UE;

[4] JO C 404 de 6.10.2021, p. 202.
[5] JO C 15 de 12.1.2022, p. 70.
[6] JO C 15 de 12.1.2022, p. 111.
[7] JO C 99 de 1.3.2022, p. 152.
[8] JO C 117 de 11.3.2022, p. 88.
[9] JO C 342 de 6.9.2022, p. 295.
[10] Textos Aprovados, P9_TA(2023)0011.

D. Considerando que os países que garantiram a todas as pessoas a possibilidade de usufruírem dos seus direitos humanos são democracias; que o multilateralismo assente em regras é o melhor sistema organizacional para defender as democracias;

E. Considerando que o número de autocracias aumentou e que, de acordo com a Universidade de Gotemburgo, 70 % da população mundial vive atualmente sob regimes autoritários[11]; que este aumento do autoritarismo, do iliberalismo e do populismo ameaça a ordem mundial assente em regras, a proteção e a promoção dos direitos humanos no mundo, bem como os valores e princípios em que a União se funda;

F. Considerando que a revisão intercalar deste ano do Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia 2020-2024 evidenciou que, apesar dos progressos alcançados até à data, é necessário fazer mais, especialmente no contexto dos desafios sem precedentes que o mundo tem enfrentado desde a sua adoção;

***Abordar as tendências mundiais e os principais desafios***

1. Reafirma a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos e a dignidade inerente a todo o ser humano; reafirma o dever da UE e dos seus Estados-Membros de promover e proteger a democracia e a universalidade dos direitos humanos em todo o mundo;

2. Salienta que a UE deve estar plenamente preparada para combater o aumento do autoritarismo, do iliberalismo e do populismo, bem como os crescentes ataques à universalidade dos direitos humanos, à democracia e ao direito internacional humanitário;

3. Condena a tendência crescente das violações dos direitos humanos e dos valores democráticos em todo o mundo, nomeadamente sob a forma de execuções, tortura, prisão e detenções arbitrárias, repressão da sociedade civil e dos opositores políticos, uso excessivo da violência por parte das autoridades públicas, censura e ameaças aos meios de comunicação social independentes; lamenta o enfraquecimento da proteção das instituições democráticas e a redução do espaço das sociedades civis em todo o mundo;

4. Chama a atenção para o reforço dos instrumentos utilizados pelos regimes autoritários e iliberais para criar um quadro de erosão dos direitos humanos através de disposições legislativas e não legislativas que são utilizadas para silenciar e ameaçar a sociedade civil, controlar o sistema judiciário e perseguir os defensores dos direitos humanos, entre outros, limitando o exercício dos direitos fundamentais, o que constitui uma violação flagrante das suas obrigações internacionais em matéria de direitos humanos;

5. Regista com satisfação que também existem «pontos positivos em matéria de direitos humanos», apesar dos grandes desafios que se colocam a estes direitos em todo o mundo; sublinha a necessidade de uma comunicação mais estratégica sobre os direitos humanos e a democracia através da divulgação de notícias sobre resultados favoráveis,

[11] Universidade de Gotemburgo, «The world is becoming increasingly authoritarian - but there is hope» [O mundo está a tornar-se cada vez mais autoritário, mas há esperança], 2 de março de 2023 https://www.gu.se/en/news/the-world-is-becoming-increasingly-authoritarian-but-there-is-hope.

políticas e boas práticas; apoia a iniciativa «Histórias exemplares em matéria de direitos humanos»[12] como forma de promover histórias positivas sobre direitos humanos;

***Dar resposta aos desafios universais em matéria de direitos humanos e democracia***

*Defender o direito internacional em matéria de direitos humanos e o direito internacional humanitário*

6. Sublinha a necessidade de defender o direito internacional humanitário; solicita que se garanta eficazmente um acesso rápido e sem entraves da ajuda humanitária durante os conflitos armados e que se criem sistematicamente corredores humanitários, onde e quando necessário, em situações de conflito armado e de guerra; condena as consequências humanitárias desastrosas e as violações dos direitos humanos causadas pela guerra moderna e pelos conflitos em todo o mundo; chama a atenção para os impactos de género dos conflitos armados, bem como para as suas consequências ambientais;

*Direito à vida: rumo à abolição universal da pena de morte*

7. Observa que, apesar da tendência em alguns países terceiros para tomar medidas no sentido de abolir a pena de morte, subsistem desafios importantes a este respeito; lamenta que noutros países terceiros o número de condenações à morte executadas tenha atingido o seu nível mais elevado nos últimos cinco anos; reitera o seu apelo para que todos os países procedam à abolição da pena de morte ou estabeleçam uma moratória imediata como primeiro passo para a sua abolição;

*Direito à liberdade de expressão e à liberdade dos meios de comunicação social e direito à informação*

8. Manifesta-se francamente preocupado com os crescentes recuos na liberdade de expressão e na liberdade dos meios de comunicação social em todo o mundo, em particular para os jornalistas; condena a censura de jornalistas, defensores dos direitos humanos e organizações da sociedade civil mediante a aplicação das chamadas leis relativas aos «agentes estrangeiros» e de outras medidas legislativas e não legislativas adotadas por regimes autoritários e iliberais; recorda a sua profunda preocupação com o recurso a ações judiciais estratégicas contra a participação pública para silenciar essas pessoas e entidades;

*Direito à liberdade de pensamento, de consciência, de religião e de convicção*

9. Reitera a sua preocupação com as violações do direito à liberdade de pensamento, de consciência, de religião e de convicção; lamenta a instrumentalização das identidades religiosas ou confessionais para fins políticos e a exclusão das minorias religiosas e confessionais e das comunidades religiosas em determinados países terceiros; recomenda que o Enviado Especial colabore de forma estreita e complementar com o Representante Especial da UE (REUE) para os Direitos Humanos e com o Grupo de Trabalho do Conselho sobre os Direitos Humanos e, para o efeito, considera que o Enviado Especial da UE para a promoção da liberdade de religião ou de convicção fora

[12] https://goodhumanrightsstories.net/.

da UE deve ser integrado no Serviço Europeu para a Ação Externa, à semelhança de outros enviados especiais e representantes especiais da UE;

*Direito à igualdade e à não discriminação*

10. Reitera a sua condenação de todas as formas de racismo, intolerância, xenofobia e discriminação com base na raça, etnia, nacionalidade, classe social, deficiência, casta, religião, crença, idade, orientação sexual ou identidade de género; condena a crescente ameaça internacional do discurso de ódio, inclusive em linha; reitera o papel crucial da educação e do diálogo na promoção da tolerância, da compreensão e da diversidade;

*Direito à não sujeição a tortura e a tratamentos desumanos ou degradantes*

11. Condena qualquer ação ou tentativa de legalizar, instigar, autorizar, consentir ou tolerar a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em todas as circunstâncias;

*Direito à participação pública*

12. Observa que os regimes autoritários e iliberais não respeitam o direito a participar em eleições livres e justas; salienta que estes regimes realizam eleições falsas com o objetivo de consolidar o seu poder, uma vez que carecem de pluralismo e de uma verdadeira contestação política; reitera o seu apelo à UE para que considere a introdução de um convite permanente à observação eleitoral no âmbito da cláusula democrática dos acordos da UE, do Sistema de Preferências Generalizadas e de mecanismos equivalentes;

*Direitos das mulheres e igualdade de género*

13. Frisa que os direitos das mulheres e a igualdade de género são direitos humanos indispensáveis e indivisíveis e constituem uma das bases do Estado de direito e de democracias resilientes; lamenta que milhões de mulheres e raparigas continuem a ser vítimas de discriminação e violência, especialmente no contexto de conflitos, e a ser privadas da sua dignidade e autonomia, e até mesmo da vida; insta a UE, os seus Estados-Membros e os parceiros que partilham das mesmas ideias a intensificarem os seus esforços para assegurar o pleno gozo e a proteção dos seus direitos humanos; apela à elaboração de uma carta dos direitos das mulheres da UE; condena com a maior veemência os crescentes ataques à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos em todo o mundo, bem como a violência de género; congratula-se com a adesão da UE à Convenção de Istambul;

*Direitos dos migrantes e dos refugiados*

14. Denuncia a erosão dos direitos humanos e da segurança dos migrantes, dos refugiados e das pessoas deslocadas à força; reafirma os direitos humanos inalienáveis destas pessoas e recorda a obrigação dos Estados de os proteger em conformidade com o direito internacional pertinente; insta a UE e os seus Estados-Membros a defenderem efetivamente os direitos destas pessoas no âmbito da política de migração da UE e da sua cooperação com os países parceiros a este respeito; manifesta-se extremamente preocupado com o número sem precedentes de pessoas deslocadas à força em resultado

de violações dos direitos humanos (122 milhões no final de 2022), que duplicou nos últimos 10 anos;

*Direitos humanos, empresas e comércio*

15. Realça o papel do comércio enquanto instrumento importante para promover e melhorar a situação dos direitos humanos nos países parceiros da UE; observa, no entanto, que se registaram poucas ou nenhumas melhorias em alguns dos países em questão; lamenta os efeitos prejudiciais de atividades empresariais excessivas e abusivas nos direitos humanos e na democracia; apela a um acordo final rápido e ambicioso sobre a Diretiva relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade, com regras vinculativas da UE sobre o comportamento responsável das empresas no que diz respeito aos direitos humanos, laborais e ambientais, bem como à finalização atempada da proibição de produtos fabricados usando trabalho forçado, a fim de garantir que tais produtos sejam proibidos no mercado da União;

*Direitos das pessoas LGBTIQ+*

16. Lamenta as violações dos direitos humanos, incluindo a discriminação, a perseguição, a violência e os assassinatos de pessoas lésbicas, *gays*, bissexuais, transgénero, não binárias, intersexuais e *queer* (LGBTIQ+) em todo o mundo; manifesta-se extremamente preocupado com a propagação do ódio e de narrativas e legislação contra as pessoas LGBTIQ+, que visam estas pessoas e os defensores dos direitos humanos; reitera o seu apelo à plena execução da Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ 2020-2025 como instrumento da UE para melhorar a situação das pessoas LGBTIQ+ no mundo;

*Direitos da criança*

17. Condena o declínio do respeito pelos direitos da criança e as crescentes violações destes direitos, nomeadamente através da violência, do casamento precoce e forçado, do abuso sexual, incluindo a mutilação genital, do tráfico de seres humanos, do trabalho infantil, do recrutamento de crianças-soldados, da falta de acesso à educação e aos cuidados de saúde, da subnutrição e da pobreza extrema; reitera o seu apelo a uma abordagem sistemática e coerente para promover e defender os direitos da criança em todas as políticas externas da UE;

*Direitos das pessoas com deficiência*

18. Manifesta preocupação com os desafios que se colocam ao pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência, designadamente os direitos relacionados com o acesso à educação, aos cuidados de saúde e ao emprego, bem como com a participação na vida política; reitera o seu apelo à UE para que colabore com os países parceiros no desenvolvimento de políticas de apoio aos cuidadores de pessoas com deficiência;

*Direitos dos idosos*

19. Reitera o seu apelo à UE e aos seus Estados-Membros para que desenvolvam novas vias para reforçar os direitos dos idosos, tendo em conta os múltiplos desafios que enfrentam, como a discriminação com base na idade, a pobreza, a violência e a falta de

proteção social, entre outros;

*Direito à alimentação*

20. Recorda que o direito à alimentação, incluindo o acesso físico e económico a alimentos adequados ou os meios para os adquirir, é um direito humano; manifesta-se extremamente preocupado com os desafios que se colocam ao direito à alimentação em todo o mundo, especialmente em situações de guerra e de conflito; exorta a UE e os seus Estados-Membros a promoverem orientações obrigatórias sobre o direito à alimentação no âmbito do sistema das Nações Unidas;

*Direito a um ambiente limpo, saudável e sustentável*

21. Destaca que as alterações climáticas e o seu impacto no ambiente têm efeitos diretos no exercício efetivo de todos os direitos humanos; reconhece o importante trabalho das organizações da sociedade civil, dos defensores dos direitos humanos no domínio do ambiente e dos ativistas indígenas para a proteção de um ambiente limpo, saudável e sustentável; lamenta os riscos que os defensores dos direitos humanos no domínio do ambiente e os ativistas indígenas enfrentam e apela a que se garanta a sua proteção efetiva;

*Direitos humanos e tecnologias digitais*

22. Expressa preocupação com a ameaça que a inteligência artificial (IA) pode representar para as democracias e os direitos humanos, especialmente se não for devidamente regulamentada; regozija-se com as Conclusões do Conselho de 26 de junho de 2023 no sentido de reforçar o papel e a liderança da UE na governação digital mundial, em particular para que esta assuma uma posição que lhe permita moldar o código normativo digital mundial, e, neste sentido, congratula-se com a proposta de regulamento para harmonizar as regras em matéria de IA, que devem proteger os direitos humanos e as vantagens que a IA pode oferecer para o bem-estar humano;

***Reforçar o conjunto de instrumentos da UE para a promoção e a proteção dos direitos humanos e da democracia em todo o mundo***

*Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia*

23. Observa que, até à data, a execução do Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia por parte da UE e dos seus Estados-Membros, embora importante, continua a registar atrasos, em particular, tal como referido na sua revisão intercalar, devido aos desafios sem precedentes que o mundo tem enfrentado desde a sua adoção; congratula-se, neste sentido, com o reforço do plano de ação para o período remanescente, com vista a maximizar as sinergias e a complementaridade entre os direitos humanos e a democracia a nível local, nacional e mundial;

*Representante Especial da UE para os Direitos Humanos*

24. Apoia plenamente o trabalho do REUE para os Direitos Humanos no sentido de contribuir para a visibilidade e a coerência das ações da UE em matéria de direitos humanos nas relações externas da UE; defende o papel central do REUE na promoção e

proteção dos direitos humanos pela UE, colaborando com países terceiros e parceiros que partilham das mesmas ideias;

*Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global e o Programa Europa Global para os Direitos Humanos e a Democracia*

25. Recorda o papel fundamental do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global, incluindo o seu Programa Europa Global para os Direitos Humanos e a Democracia, enquanto instrumento emblemático da UE na promoção e proteção dos direitos humanos e da democracia em todo o mundo; destaca a necessidade de colaborar com a sociedade civil em todas as atividades externas pertinentes da UE; reitera a importância de racionalizar uma abordagem baseada nos direitos humanos, nos instrumentos de ação externa da UE;

*Acordos internacionais da UE*

26. Salienta que as cláusulas relativas aos direitos humanos devem aplicar-se, como «elemento essencial», a todos os acordos internacionais da UE, incluindo os acordos setoriais e de investimento; observa que, até 2014, a UE ativou formalmente as cláusulas relativas aos direitos humanos em duas dezenas de ocasiões e que, desde então, só adotou «medidas adequadas» ao abrigo destas cláusulas numa única ocasião; reitera que, perante as violações persistentes das cláusulas relativas aos direitos humanos por parte dos seus países parceiros, a UE deve reagir de forma rápida e decisiva, nomeadamente suspendendo os acordos pertinentes, se outras opções se revelarem ineficazes;

*Diálogos da UE sobre direitos humanos*

27. Sublinha o importante papel dos diálogos sobre direitos humanos no âmbito do conjunto de instrumentos da UE em matéria de direitos humanos e enquanto veículo fundamental para a execução do Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia; realça que estes diálogos devem permitir abordar a situação de todos os direitos humanos e da democracia com os países interessados; observa que os diálogos sobre direitos humanos devem ser considerados como um elemento fundamental do empenhamento sustentado da UE, e não como um instrumento autónomo; recorda que estes diálogos devem ser utilizados em conjunto e em sinergia com outros instrumentos; reitera a necessidade de abordar casos individuais e de assegurar um seguimento adequado; apela ao aumento da visibilidade destes diálogos e dos seus resultados, nomeadamente através da publicação de um comunicado de imprensa conjunto;

*Regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos*

28. Regozija-se com a utilização cada vez maior do regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos como instrumento político fundamental para a defesa, por parte da UE, dos direitos humanos e da democracia em todo o mundo; assinala, no entanto, os desafios que a exigência de unanimidade coloca à adoção de sanções e reitera o seu apelo à introdução da votação por maioria qualificada para as decisões sobre o regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos; apoia plenamente a possibilidade de impor sanções específicas de combate à corrupção no

quadro da UE a este respeito, que tem sido uma prioridade de longa data do Parlamento, quer através da sua inclusão no regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos, quer através de um regime diferente; frisa a necessidade de aplicar integralmente as sanções e apela a que sejam combatidas as evasões;

*Atividades de apoio à democracia*

29. Reitera a sua preocupação com os crescentes ataques, por parte de regimes autoritários e iliberais, à democracia e às normas democráticas; destaca que a defesa e o apoio à democracia em todo o mundo assumem, cada vez mais, um interesse geopolítico e estratégico; reitera a importância das missões de observação eleitoral da UE e o contributo do Parlamento para desenvolver e melhorar a sua metodologia; solicita o reforço dos recursos de que dispõe o Grupo de Apoio à Democracia e de Coordenação Eleitoral do Parlamento Europeu;

*Apoio da UE aos defensores dos direitos humanos*

30. Manifesta-se extremamente preocupado com os ataques e o assédio de que são alvo os defensores dos direitos humanos, bem como as suas famílias, comunidades e advogados, e considera particularmente preocupante a utilização de meios cada vez mais sofisticados para os perseguir; apoia incondicionalmente o trabalho dos defensores dos direitos humanos e a ação da UE para garantir a proteção destas pessoas em todo o mundo; apela à aplicação integral e coerente das Orientações da UE relativas aos defensores dos direitos humanos por parte da UE e dos seus Estados-Membros; apela a que sejam envidados esforços para reforçar a visibilidade das ações e canais da UE para a proteção e o apoio dos defensores dos direitos humanos; reitera o seu apelo à Comissão para que assuma um papel proativo na criação de um regime à escala da UE para a emissão de vistos de múltiplas entradas destinados a defensores dos direitos humanos em risco;

*Combater a impunidade e a corrupção*

31. Sublinha que tanto a impunidade como a corrupção facilitam e agravam as violações dos direitos humanos e o declínio democrático; congratula-se com as ações de luta contra a corrupção no âmbito das políticas externas da UE contempladas na Comunicação Conjunta da Comissão e do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 3 de maio de 2023, relativa à luta contra a corrupção (JOIN(20203)0012); apoia as disposições anticorrupção incluídas nos acordos comerciais da UE com países terceiros; salienta o importante papel da sociedade civil em países terceiros no contexto da supervisão da luta contra a impunidade e a corrupção;

*Ações da UE a nível multilateral*

32. Reitera a necessidade de a UE e os seus Estados-Membros falarem a uma só voz nas Nações Unidas e noutros fóruns multilaterais; exorta a UE e os seus Estados-Membros a garantirem um lugar distinto e permanente para a União em fóruns multilaterais, como o Conselho de Segurança das Nações Unidas; solicita que as delegações da UE desempenhem um papel mais importante em fóruns multilaterais, devendo, para tal, dispor de recursos adequados;

33. Regozija-se com o apoio político e financeiro prestado pela UE ao Tribunal Penal Internacional (TPI), inclusive ao Gabinete do Procurador do TPI; solicita à UE e aos seus Estados-Membros que continuem a apoiar o TPI com os meios e recursos necessários e que utilizem todos os instrumentos ao seu dispor para reforçar a luta contra a impunidade em todo o mundo;

*Abordagem da Equipa Europa*

34. Lamenta os casos de abordagens diferentes em matéria de proteção e promoção dos direitos humanos em países terceiros observados nas embaixadas dos Estados-Membros e nas delegações da UE; sublinha que as embaixadas dos Estados-Membros devem ter como prioridade o desempenho de um papel cada vez mais importante na promoção e proteção dos direitos humanos, apoiando simultaneamente a sociedade civil de países terceiros; faz notar que esta responsabilidade não deve caber inteiramente às delegações da UE; exorta a UE e os seus Estados-Membros a intensificarem os seus esforços para promover e proteger os direitos humanos e a democracia em todo o mundo;

°

° °

35. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, ao Representante Especial da União Europeia para os Direitos Humanos, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao Presidente da 77.ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, ao Presidente do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas, ao Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e aos chefes de delegação da União Europeia.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Todos os anos, o Parlamento Europeu aprova três relatórios anuais sobre as políticas externa, de segurança e defesa, bem como de direitos humanos, da UE.

Os três relatórios incidem sobre:

- a execução da política externa e de segurança comum – relatório anual de 2023 (com base no relatório do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança ao Parlamento Europeu sobre a política externa e de segurança comum) – competência da Comissão AFET,
- os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – relatório anual de 2023 (baseado no Relatório Anual da UE sobre os Direitos Humanos e a Democracia no Mundo em 2022) – competência da Subcomissão DROI, e
- a execução da política comum de segurança e defesa – relatório anual de 2023 (com base no relatório do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança ao Parlamento Europeu sobre a política externa e de segurança comum) – competência da Subcomissão SEDE.

Estes relatórios acompanham e avaliam a execução da política externa e de segurança comum, incluindo a política de direitos humanos na UE e a política comum de segurança e defesa. São uma componente essencial do contributo do Parlamento Europeu para a elaboração da política externa da UE, nomeadamente no que diz respeito ao direito reforçado de controlo conferido ao Parlamento Europeu pelo Tratado de Lisboa. É essencial que o Parlamento Europeu responda aos relatórios anuais emitidos por outras instituições logo que estes sejam publicados.